

recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:731

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Tamel (S. Pedro Fins), concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com sua torre, cruzeiro e dependências, excluindo o adro, por estar aplicado a cemitério público, e todos os objectos cultuais, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:732

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vila Frescainha (S. Martinho), concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com suas dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com o seu quintal, ficando na posse do Estado uma leira no lugar da Seara, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com o guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Decreto n.º 18:078

Pretendendo D. Emilia Bordalo Pinheiro, viúva do insigne pintor Columbano Bordalo Pinheiro, fazer doação ao Museu Nacional de Arte Contemporânea e ao Museu Municipal do Porto de vinte e quatro quadros daquele grande artista, sendo vinte e dois para o Museu Nacional e dois para o Museu Municipal do Porto, quadros cujo valor é computado no mínimo de 1:000.000\$;

Atendendo a que esses quadros os herdou aquela benemérita senhora por falecimento de seu marido, transmissão pela qual não seria justo que pagasse o respectivo imposto sucessório, visto não ficar ela possuidora desses quadros, pela doação que deles pretende fazer aqueles Museus;

Considerando que, neste caso especial, é o Estado o beneficiado, não só pelo valor artístico desses quadros, como também porque, conservando-os nos aludidos Museus, assim se enriquece o Património Nacional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E dispensada D. Emilia Bordalo Pinheiro, viúva do grande artista que foi Columbano Bordalo Pinheiro, do pagamento do imposto sobre sucessões e doações relativo a vinte e quatro quadros de alto valor artístico que a mesma senhora herdou de seu marido e se propõe doar aos Museus Nacional de Arte Contemporânea e Municipal da cidade do Porto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 18:079

O decreto-lei n.º 17:956, de 12 de Fevereiro de 1930, criou duas espécies de comissões permanentes de avaliação: uma destinada à avaliação da propriedade urbana, outra à da propriedade rústica, ambas constituídas por técnicos destas duas modalidades.

Manteve o referido decreto as antigas comissões permanentes nos concelhos em que se estava procedendo à avaliação da propriedade rústica até a sua conclusão e determinou a forma de serem substituídas.